

CONVÊNIO Nº 000.148/2024/CV

Convênio que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** e a **FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**, objetivando a mútua cooperação e o trabalho integrado para implantação e funcionamento do Centro Judiciário em matéria consumerista (CEJUSCOM), com vistas à prestação de serviços de apoio técnico-jurídico em demandas envolvendo às relações de consumo, inclusive, decorrentes do “Programa de Apoio ao Superendividado”, desenvolvido e coordenado pela fundação PROCON/SP e do “Programa Estadual de Combate ao Superendividamento” do **TJSP**, de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.531/2023 e da Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024, bem como suas atualizações. **Processo nº 2024/94745 e Processo SEI nº 165.00000898/2023-10.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – TJSP, situado na Praça da Sé, s/nº, Centro, CEP 01.001-000, São Paulo/SP, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado simplesmente **TJSP**, neste ato representado pelo Senhor Presidente, o Excelentíssimo **Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia**, e a **FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 57.659.583/0001-84, com sede na Rua Conselheiro Furtado, 503, Liberdade, CEP 01.511-000, São Paulo/SP doravante denominada simplesmente **Fundação PROCON/SP**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, sr. **Luiz Orsatti Filho**, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 66.173/2021, do Decreto nº 11.531/2023 e da Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024, bem como suas atualizações, aplicáveis no que couber, ao presente Convênio, e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Convênio a mútua cooperação técnica e a realização de trabalho integrado para a implantação e funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania em Matéria Consumerista - CEJUSCOM, doravante denominado CEJUSCOM, **com vistas a promover a solução pacífica das demandas referentes às relações de consumo**, bem como **o tratamento e combate do superendividamento**, pessoas naturais, comerciantes individuais e microempresários, por meio de esforços do TJSP e da Fundação PROCON/SP.
- 1.2. O trabalho integrado e de cooperação entre os partícipes visa a prevenção, orientação, educação, renegociação e reinserção de consumidor superendividado, pessoas naturais, comerciantes individuais e microempresários, no mercado de crédito e resgate da cidadania, por meio de conciliação extra ou pré-processual com seus credores, bem como a atuação na coibição de práticas abusivas relativas às ofertas de crédito e adequações, visando evitar o superendividamento;
- 1.3. A participação dos consumidores dependerá de seleção prévia, para que sejam encaminhados aos seguintes programas – **“Programa de Apoio ao Superendividado”** e **“Programa Estadual de Combate do Superendividamento”**, considerando-se para tanto os consumidores que tiverem perfil de superendividado e que cumprirem todas as etapas: triagem, entrevista, palestras, em especial a palestra “Dívidas e Dúvidas” e renegociação das dívidas, diretamente com os credores, ou por meio de audiências de conciliação coletiva;
 - 1.3.1. As etapas de triagem, entrevista, palestras e, em especial a palestra “Dívidas e Dúvidas” e renegociação das dívidas serão realizadas pelo Núcleo de Tratamento de Superendividamento, doravante denominado NTS, da Fundação PROCON/SP;
 - 1.3.2. Os funcionários e conciliadores do CEJUSCOM serão capacitados no NTS/Programa de Apoio ao Superendividado da Fundação PROCON/SP, para identificação dos casos de superendividamento e encaminhamento ao Núcleo de Tratamento de Superendividamento;
 - 1.3.3. A triagem e entrevista dos consumidores será realizada pelo NTS da Fundação PROCON/SP, por meio do preenchimento de formulário no portal oficial da internet da Fundação PROCON/SP e planilha financeira, com a apresentação da documentação pessoal e sobre as dívidas (quando possuir), despesas básicas, renda individual, complementar e familiar, bem como outra documentação que se fizer necessária, para avaliação e encaminhamento;

procedimento instaurado, e deverão responder e/ou comparecer às audiências, de forma presencial ou virtual, conforme art. 54-A e advertências do art. 104-A, parágrafo 2º do CDC, incluídos pela Lei Federal 14.181/2021.

- 1.7. Na hipótese de não-comparecimento injustificado do credor notificado, tal informação deverá constar da ata a fim de que seja examinada pelo juiz a sujeição compulsória ao Plano de Pagamento do consumidor, bem como a suspensão da exigibilidade do seu crédito e a interrupção dos encargos de mora, cujo pagamento deverá ocorrer apenas após o pagamento dos credores presentes na audiência de conciliação (art. 104-A, § 2º, do CDC).
- 1.8. Os atos relativos ao funcionamento do CEJUSCOM do Foro da Comarca de São Paulo/SP serão de competência e fixados pelo TJSP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

- 2.1. O Plano de Trabalho é parte integrante deste Convênio, constituindo o seu Anexo I, obrigando-se os partícipes a cumpri-lo integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Caberá ao TJSP:

3.1.1. Quanto ao CEJUSCOM:

- 3.1.1.1. Instalar e manter o CEJUSCOM, com servidores, conciliadores e infraestrutura necessária, de acordo com o inciso IV, do artigo 7º e do 2º, do artigo 9º, ambos da Resolução Nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- 3.1.1.2. Colocar à disposição salas privadas, nos CEJUSCOM, em apoio, para uso da Fundação PROCON/SP, quando for possível;
- 3.1.1.3. Receber, autuar e dar andamento, visando a conciliação, aos casos encaminhados pela Fundação PROCON/SP;
- 3.1.1.4. Comunicar à Fundação PROCON/SP os resultados das conciliações, após sua realização, por meio de e-mail, para cadastro em banco de dados e outras providências cabíveis;
- 3.1.1.5. Colocar à disposição da Fundação PROCON/SP os dados estatísticos de atendimentos nos CEJUSCOM, objetivando o planejamento da atuação dos partícipes, de acordo com o previsto nos artigos 13 e 14 da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça;
- 3.1.1.6. Celebrar as conciliações e mediações por intermédio de profissionais devidamente cadastrados pelo TJSP, em observância

aos requisitos do CNJ, notadamente do artigo 12 da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça;

3.1.1.7. Apresentar relatório anual sobre o monitoramento das atividades.

3.1.2 Quanto ao tratamento ao **SUPERENDIVIDAMENTO**:

3.1.2.1. Coordenar e supervisionar os trabalhos do “Programa Estadual de Combate ao Superendividamento”, no âmbito de suas atribuições;

3.1.2.2. A seleção, capacitação e indicação dos conciliadores e/ou mediadores para realização das sessões de conciliação e/ou mediação do CEJUSCOM da Comarca de São Paulo/SP;

3.1.2.3. Coordenar e supervisionar os trabalhos realizados pelos conciliadores e as sessões de conciliação individual e/ou coletiva nos CEJUSCOM da Comarca de São Paulo/SP;

3.1.2.4. Orientar, indicar e informar ao consumidor em qual CEJUSCOM da Comarca de São Paulo será realizada a sessão de conciliação e/ou mediação e os atos a ela correlatos, cientificando o NTS da Fundação PROCON/SP das datas agendadas e resultados de cada audiência realizada, com envio das respectivas atas;

3.1.2.5. Colocar à disposição do NTS da Fundação PROCON/SP dados estatísticos concernentes aos resultados das sessões de conciliação e/ou mediação coletiva relativo ao objeto do presente Convênio;

3.1.2.6. Os casos envolvendo a Caixa Econômica Federal serão atribuídos ao TJSP;

3.1.2.7. Desenvolver outras atividades necessárias ao funcionamento do CEJUSCOM da Comarca de São Paulo/SP e à execução do “Programa de Apoio ao Superendividado” e do “Programa Estadual de Combate do Superendividamento”, no âmbito das atribuições que lhe confere este Convênio.

3.1.2.8. Apresentar relatório anual sobre o monitoramento das atividades.

3.2. Caberá à **Fundação PROCON/SP**:

3.2.1. Quanto ao **CEJUSCOM**:

3.2.1.1. Encaminhar ao CEJUSCOM as partes interessadas, visando a conciliação de conflitos, em observância à política pública de tratamento adequado dos conflitos de interesses expressamente prevista no Capítulo I da Resolução 125 do Conselho Nacional da Justiça;

3.2.1.2. Comunicar formalmente à Direção do CEJUSCOM qualquer irregularidade na execução do Convênio;

3.2.1.3. Supervisionar os serviços prestados pelos seus empregados públicos, estagiários ou, eventualmente, por terceiros autorizados pela Fundação PROCON/SP, no exercício de suas atividades no CEJUSCOM;

- 3.2.1.4. Buscar, sempre que possível, a solução alternativa de conflitos, por meio da conciliação, mediação ou técnicas congêneres;
- 3.2.1.5. Orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio.
- 3.2.1.6. Apresentar relatório anual sobre o monitoramento das atividades.
- 3.2.2. Quanto ao tratamento ao **SUPERENDIVIDAMENTO**:
 - 3.2.2.1. Coordenar e supervisionar os trabalhos do “Programa de Apoio ao Superendividado”, no âmbito de suas atribuições;
 - 3.2.2.2. Divulgar a forma de ingresso ao Programa de Apoio ao Superendividado, bem como indicar os locais de atendimento presencial do NTS da Fundação PROCON/SP e do CEJUSCOM da Comarca de São Paulo/SP;
 - 3.2.2.3. Organizar, coordenar, acompanhar e supervisionar os trabalhos do “Programa de Apoio ao Superendividado”, em atenção à Lei Federal nº 14.181/2021, a ser colocado à disposição no portal oficial da internet da Fundação PROCON/SP por meio da “Central do Superendividado”, no âmbito de suas atribuições, inclusive com centralização das informações referentes aos atendimentos dos consumidores superendividados em banco de dados próprio;
 - 3.2.2.4. Realizar a triagem e entrevista dos consumidores, a fim de identificar se preenchem e atendem os critérios/perfil para participação e atendimento no “Programa de Apoio ao Superendividado” e no “Programa Estadual de Combate do Superendividamento”;
 - 3.2.2.5. Realizar entrevista, quando entender necessário, com os consumidores superendividados com capacidade de pagamento para participação na sede do NTS da Fundação PROCON/SP;
 - 3.2.2.6. Realizar a intermediação para renegociação de dívidas diretamente com os credores e/ou encaminhar aos CEJUSCOM da Comarca de São Paulo/SP para o agendamento e a realização de sessões de conciliação coletiva;
 - 3.2.2.7. Comunicar aos participantes sobre as propostas de renegociação das dívidas recebidas dos credores pelo NTS da Fundação PROCON/SP;
 - 3.2.2.8. Ministras palestras, e, em especial a palestra “Dívidas e Dúvidas” aos participantes dos Programas que se inscreverem por meio do portal oficial da internet da Fundação PROCON/SP;
 - 3.2.2.9. Fornecer cursos de capacitação aos conciliadores e funcionários do CEJUSCOM da Comarca de São Paulo/SP, com conteúdo relacionado sobre o “Programa de Apoio ao Superendividado” da Fundação PROCON/SP, sobre a caracterização do fenômeno do

- superendividamento, práticas do mercado financeiro, educação financeira e noções de psicologia econômica e comportamental;
- 3.2.2.10.** Centralizar em banco de dados próprio, as informações relativas aos atendimentos dos consumidores superendividados pelo NTS da Fundação PROCON/SP;
- 3.2.2.11.** Criar um grupo de estudos entre os partícipes para análise de condutas coletivamente abusivas e envio da conclusão para Diretoria de Fiscalização e MPSP, para as devidas providências.
- 3.2.2.12.** Tomar providências de sua incumbência em relação à prática ou a contratação de crédito notoriamente abusiva, da qual teve conhecimento mediante contratos e depoimentos dos consumidores superendividados e, se julgar necessário, encaminhar denúncia para a Diretoria de Fiscalização da Fundação PROCON/SP e, se julgar necessário, encaminhar denúncia ao Ministério Público Estadual, junto a documentação comprobatória;
- 3.2.2.13.** Desenvolver outras atividades necessárias ao funcionamento dos CEJUSCOM da Comarca de São Paulo/SP e à execução do “Programa de Apoio ao Superendividado” e do “Programa Estadual de Combate do Superendividamento”, no âmbito das atribuições que lhe confere este Convênio.
- 3.2.2.14.** Apresentar relatório anual sobre o monitoramento das atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

- 4.1** Para a execução do objeto deste instrumento, não haverá transferência de recursos próprios entre os partícipes e, no âmbito dos respectivos deveres, cada qual arcará com as despesas necessárias para o cumprimento deste Convênio.
- 4.2** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades relativas a este Convênio, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1** Este Convênio terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1** A gestão e as ações deste Convênio serão efetivadas:
- 6.1.1** Pelo TJSP, por meio do Exmo. Juiz de Direito Dr. Marcos Alexandre Bronzatto Pagan (e-mail: mpagan@tjsp.jus.br e tel.: 12 99734-8501);
- 6.1.2** Pela Fundação PROCON/SP, por meio da Sra. Ana Lucia Kenickel Vasconcelos (e-mail: ana.vasconcelos@procon.sp.gov.br ; tel.: 3824-6991).
- 6.2** São obrigações do gestor:
- 6.2.1** acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 6.2.2** informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 6.2.3** emitir á relatório técnico de monitoramento e avaliação acerca das análises e verificações mencionadas na Cláusula Terceira;
- 6.2.4** disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- 6.2.5** Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações estipuladas pelo Provimento CSM nº 2.724/2023, em especial aquelas elencadas no art. 73 do referido normativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 7.1** O extrato do presente Convênio será publicado no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, pelo TJ/SP.
- 7.2** A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado - Poder Executivo, a qual deverá ser providenciada pela Fundação PROCON/SP no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da respectiva assinatura, e, na íntegra e no mesmo prazo, na página do portal oficial da internet dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 8.1** O presente Convênio e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante a formalização de Aditamento.

CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO

- 9.1** O presente Convênio poderá ser encerrado:
- 9.1.1** Por advento do termo final da vigência;

- 9.1.2** Antes do advento do termo final de vigência, por consenso dos partícipes, devendo ser devidamente formalizado;
- 9.1.3** Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 9.1.4** Por rescisão, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CONFLITOS

- 10.1** Eventuais conflitos de interesses entre os partícipes serão solucionados na via administrativa, por intermédio das autoridades encarregadas da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1-** Os partícipes se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, comprometendo-se, ainda a:
- 11.1.1-** Manter confidencialidade sobre informações sigilosas obtidas com fundamento no presente instrumento, não as divulgando a terceiro sem autorização, por escrito, mesmo após a vigência a que alude a Cláusula Quinta;
- 11.1.2-** Informar ao partícipe afetado a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais objeto deste ajuste;
- 11.1.3-** Cumprir as normas de proteção dos dados previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos e prejuízos causados aos outros partícipes ou a terceiros, sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

- 12.1** Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, não solucionadas administrativamente, será competente a Comarca de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio serão solucionados administrativamente por consenso dos partícipes, mediante a celebração de termo aditivo, se for o caso, e desde que não altere o objeto do Convênio.

NADA MAIS. Lido e achado conforme pelos partícipes, lavrou-se este Convênio, assinado por todos, atendidas as formalidades legais.

São Paulo, *data registrada em sistema.*

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
(Assinado digitalmente)

LUIZ ORSATTI FILHO
Diretor Executivo da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor
(Assinado digitalmente)

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

I – Partícipes:

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Responsável: Fernando Antônio Torres Garcia

Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-SP

Responsável: Luiz Orsatti Filho

II – Identificação do Objeto:

- 2.1. Constitui objeto deste Convênio a mútua cooperação técnica e a realização de trabalho integrado para a implantação e funcionamento do **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania em Matéria Consumerista - CEJUSCOM**, doravante denominado CEJUSCOM, com vistas a promover a solução pacífica das demandas referentes às relações de consumo, bem como o tratamento e combate do superendividamento, pessoas naturais, comerciantes individuais e microempresários, por meio de esforços do TJSP e da Fundação PROCON/SP.
- 2.2. O trabalho integrado e de cooperação entre os partícipes visa a prevenção, orientação, educação, renegociação e reinserção de consumidor superendividado, pessoas naturais, comerciantes individuais e microempresários, no mercado de crédito e resgate da cidadania, por meio de conciliação extra ou pré-processual com seus credores, bem como a atuação na coibição de práticas abusivas relativas às ofertas de crédito e adequações, visando evitar o superendividamento.
- 2.3. A participação dos consumidores dependerá de seleção prévia, para que sejam encaminhados aos seguintes programas – **“Programa de Apoio ao Superendividado”** e **“Programa Estadual de Combate do Superendividamento”**, considerando-se para tanto os consumidores que tiverem perfil de superendividado e que cumprirem todas as etapas: triagem, entrevista, palestras, em especial a palestra “Dívidas e Dúvidas” e renegociação das dívidas, diretamente com os credores, ou por meio de audiências de conciliação coletiva.
 - 2.3.1. As etapas de triagem, entrevista, palestras, e, em especial, a palestra “Dívidas e Dúvidas” e renegociação das dívidas serão realizadas pelo NTS da Fundação PROCON/SP;
 - 2.3.2. Os funcionários e conciliadores do CEJUSCOM serão capacitados no NTS/Programa de Apoio ao Superendividado da Fundação PROCON/SP,

para identificação dos casos de superendividamento e encaminhamento ao Núcleo de Tratamento de Superendividamento;

- 2.3.3.** A triagem e entrevista dos consumidores será realizada pelo NTS da Fundação PROCON/SP, por meio do preenchimento de formulário no portal oficial da internet da Fundação PROCON/SP e planilha financeira, com a apresentação da documentação pessoal e sobre as dívidas (quando possuir), despesas básicas, renda individual, complementar e familiar, bem como outra documentação que se fizer necessária, para avaliação e encaminhamento;
- 2.3.4.** Serão ministradas palestras e, em especial a palestra “Dívidas e Dúvidas”, com inscritos no portal oficial da internet da Fundação PROCON/SP, com convite da Triagem/PAS, sendo fornecidas orientações gerais sobre o “Programa de Apoio ao Superendividado”, dicas de orientação financeira, planejamento familiar, psicologia econômica e comportamental, práticas de mercado que contribuem para o superendividamento e esclarecimentos referentes às renegociações de dívidas;
- 2.3.5.** A renegociação inicial das dívidas ocorrerá de maneira direta com os credores, previamente informados pelo consumidor, com a intermediação do NTS da Fundação PROCON/SP;
- 2.3.6.** Os casos serão recebidos pela Fundação PROCON/SP, para tratamento inicial, mediante contato direto do consumidor ou por meio de ingresso do pedido pelo Portal de Combate ao Superendividamento - <https://esaj.tjsp.jus.br/petpg-conciliacao/abrirConciliacaoSuperendividamento.do> - para tentativa inicial de renegociação da dívida intermediada pelo NTS da Fundação PROCON/SP, com posterior direcionamento ao CEJUSCOM para homologação, nos casos de sucesso e quando restar infrutífera a tentativa de renegociação, haverá encaminhamento ao CEJUSCOM para o agendamento de sessão de conciliação;
- 2.4.** As sessões de conciliação e/ou mediação coletiva serão realizadas no CEJUSCOM da Comarca de São Paulo/SP, mantido pelo TJSP;
- 2.4.1** As sessões de conciliação e/ou mediação coletiva serão conduzidas por conciliadores e/ou mediadores do CEJUSCOM, indicados pelo TJSP, cadastrados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça, observando-se que a remuneração de seus trabalhos será disciplinada conforme o disposto na Resolução n.º 809/2019 do Órgão Especial do TJSP e respectiva tabela atualizada de remuneração do TJSP, podendo contar com a participação de especialistas do NTS da Fundação PROCON/SP;
- 2.4.2.** Os conciliadores e/ou mediadores buscarão a renegociação de conciliação entre o consumidor e seus credores, presentes na mesma sessão de conciliação, tendo por base as condições pessoais do superendividado e a preservação de renda mínima indispensável para a

sua sobrevivência (“mínimo existencial individual”), em cumprimento ao disposto nas normas consumeristas;

- 2.5. Os acordos obtidos na renegociação da dívida intermediada pelo NTS da Fundação PROCON/SP poderão ser homologados pelo Juiz Coordenador do respectivo CEJUSCOM da Comarca de São Paulo/SP (arts. 104-A e 104-C da Lei nº 8.078/90), e constituirão título executivo judicial (Código de Processo Civil, art. 784, IV e Lei nº. 9.099, de 26 de setembro de 1995, art. 57);
- 2.6. Os credores serão devidamente notificados, por meio de e-mail, pelo NTS da Fundação PROCON/SP ou pelo CEJUSCOM, a depender da fase do procedimento instaurado, e deverão responder e/ou comparecer às audiências, de forma presencial ou virtual, conforme art. 54-A e advertências do art. 104-A, parágrafo 2º do CDC, incluídos pela Lei Federal 14.181/2021.
- 2.7. Não havendo o comparecimento do credor, sem justificativa, ele estará sujeito, compulsoriamente, ao Plano de Pagamento do consumidor, bem como à suspensão da exigibilidade do seu crédito e à interrupção dos encargos de mora, devendo seu pagamento ocorrer apenas após o pagamento dos credores presentes em audiência de conciliação.
- 2.8. Os atos de funcionamento do CEJUSCOM do Foro da Comarca de São Paulo/SP serão de competência e determinados pelo TJSP.
- 2.9. Os funcionários da Fundação PROCON/SP terão acesso ao sistema informatizado oficial do Tribunal de Justiça (sistema SAJ/PG5), para andamento nos expedientes pré-processuais cadastrados no CEJUSCOM, com disponibilização de *logins* e senhas de acesso aos funcionários a serem posteriormente informados.

III – Objeto Comprovadamente de interesse recíproco (comum) dos partícipes:

- 3.1. **PACIFICAÇÃO SOCIAL:** melhorias na convivência social e solução pacífica de conflitos por meio de conciliação e mediação em matéria consumerista e da renegociação das dívidas de credores superendividados, objetivando prevenção, orientação, educação, renegociação e reinserção de consumidor no mercado de crédito, bem como atuação na coibição de práticas abusivas relativas a crédito e adequação da oferta de crédito para evitar o superendividamento.
- 3.2. **CAPACITAÇÃO:** aprimoramento profissional e capacitação de magistrados, conciliadores, mediadores e funcionários do CEJUSCOM e da Fundação PROCON/SP para tratamento de conflitos envolvendo relações consumeristas, assim como de casos de superendividamento, com gestão de processos autocompositivos, viabilizando a integração entre a teoria e a prática para pleno desenvolvimento das atividades.

IV – Razões que justifiquem a celebração do Convênio:

A parceria tem fundamento no Código de Processo Civil (arts. 3º, §§ 2º e 3º e 165 e seguintes do CPC), na Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015) e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), para realização de sessões de conciliação e mediação decorrentes de relações consumeristas, além da prevenção, orientação, educação, renegociação e reinserção do consumidor superendividado no mercado de crédito por meio do “Programa de Apoio ao Superendividado” e do “Programa Estadual de Combate ao Superendividamento”, no âmbito das atribuições dos partícipes.

V- Metas a serem atingidas:

- 5.1.** Realizar 50% das sessões, referentes aos casos encaminhados pela Fundação PROCON/SP ao CEJUSCON, quando restar infrutífera a tentativa de negociação.
- 5.2.** O trabalho integrado e de cooperação entre os partícipes visa à prevenção, orientação, educação, renegociação e reinserção de consumidor superendividado no mercado de crédito e resgate da cidadania, por meio de conciliação extra ou pré-processual com seus credores, bem como a atuação na coibição de práticas abusivas relativas a crédito e adequação da oferta de crédito, visando evitar o superendividamento.

VI – Descrição das Atividades:

- 6.1.** O presente Convênio envolve conflitos atrelados às relações consumeristas, referentes ao tratamento do superendividamento, que forem objeto de reclamações inicialmente recepcionadas pela Fundação PROCON/SP e, posteriormente, encaminhadas ao CEJUSCOM para tentativa de conciliação e mediação entre as partes, por meio de conciliadores e mediadores capacitados pelo TJSP e cadastrados pelo NUPEMEC;
- 6.2.** Realizada a sessão de conciliação e mediação entre as partes, com a celebração de acordo, este poderá ser homologado pelo juiz coordenador do CEJUSCOM, tornando-o título executivo judicial;
- 6.3.** A Fundação PROCON/SP fará a triagem, compilação de dados fornecidos pelos consumidores superendividados e respectiva entrevista, ainda que de forma virtual, assim como realizar consulta aos credores, para possibilitar a elaboração de plano de repactuação, inclusive com possibilidade de instauração de procedimento administrativo fiscalizatório visando a coibição de eventual prática abusiva lançada no mercado consumerista;

- 6.4. A triagem consiste na seleção dos consumidores que se enquadram no perfil de superendividado a ser atendido pelos programas - “Programa de Apoio ao Superendividado” e “Programa Estadual de Combate do Superendividamento”.
- 6.5. A entrevista (que poderá ser de forma remota e virtual) tem por objetivo o levantamento de informações sobre o perfil financeiro que o consumidor possui, bem como os credores elegíveis para renegociação, qual a sua capacidade de pagamento, sem comprometimento do “mínimo existencial” e a elaboração de uma proposta/plano de pagamento. Esse levantamento é realizado por meio do preenchimento de formulário, com a apresentação da documentação sobre as dívidas, despesas básicas, renda individual, complementar e familiar, para avaliação;
- 6.6. A palestra (que poderá ocorrer em ambiente presencial ou remoto) objetiva a orientação, educação, esclarecimento e conscientização do consumidor. Nesta Palestra serão fornecidas orientações gerais sobre o “Programa de Apoio ao Superendividado” e do “Programa Estadual de Combate do Superendividamento”, dicas de orientação financeira, planejamento familiar, psicologia econômica e comportamental, práticas de mercado que contribuem para o superendividamento e esclarecimentos referentes às renegociações de dívidas;
- 6.7. A tentativa de repactuação de dívidas será feita pela Fundação PROCON/SP com os credores do consumidor previamente selecionados, mediante a apresentação de propostas de pagamento compatíveis com as condições econômicas do consumidor superendividado e que não comprometa sua subsistência e acesso a bens e serviços essenciais e de primeira necessidade;
- 6.8. As sessões de conciliação e/ou mediação coletiva serão conduzidas por conciliadores e/ou mediadores do CEJUSCOM, indicados pelo TJSP, cadastrados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça, observando-se que a remuneração de seus trabalhos será disciplinada conforme o disposto na Resolução n.º 809/2019 do Órgão Especial do TJSP e respectiva tabela atualizada de remuneração do TJSP, podendo contar com a participação de especialistas do NTS da Fundação PROCON/SP;

VII – Etapas ou Fases de Execução:

- 7.1. Primeira Etapa: Planejamento das atividades;
- 7.2. Segunda Etapa: Seleção dos interessados e indicação dos conciliadores e mediadores;
- 7.3. Terceira Etapa: Qualificação e Capacitação dos funcionários e conciliadores do Centro Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania (CEJUSCOM) do Foro Central, bem como dos funcionários do Núcleo de Tratamento do Superendividamento da Fundação PROCON/SP;

- 7.4. Quarta Etapa: Criação no portal oficial da internet da Fundação PROCON/SP da “Central do Superendividado”;
- 7.5. Quinta Etapa: Início das atividades de mútua cooperação e trabalho integrado;
- 7.6. Sexta Etapa: Monitoramento das atividades, com a apresentação de relatório anual, pelos partícipes;
- 7.7. Sétima Etapa: Eventuais ajustes no projeto;

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPAS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Planejamento das atividades	X	-----	-----	-----	-----	-----
Seleção dos interessados	X	X	X	X	X	X
E Indicação dos Conciliadores e Mediadores						
Qualificação/Capacitação dos funcionários e conciliadores	X	X	X	X	X	X
Criação Central do Superendividado	X	-----	-----	-----	-----	-----
Início das atividades	X	-----	-----	-----	-----	-----
Monitoramento das atividades com apresentação de relatórios	-----	X	X	X	X	X
Eventuais ajustes no projeto	X	X	X	X	X	X

VIII – Plano de Aplicação de Recursos Financeiros:

O presente Convênio não importará na transferência de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta das dotações já consignadas nas respectivas leis orçamentárias e cabendo a cada um dos partícipes arcar com as despesas ou qualquer outro ônus decorrente de suas responsabilidades e competências na execução do objeto deste Convênio. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades relativas a este Convênio, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

IX - Previsão de Início e Fim da Execução do Objeto:

Este Convênio terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura.

X – Da aprovação do Plano de Trabalho pela autoridade competente:

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a representante da **Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-SP**, no uso de suas atribuições, aprovam o presente Plano de Trabalho.